



ENCARGOS GLOBAIS

CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

No contexto orçamental para 2019 releva, uma vez mais, a matéria referente a **Encargos Globais com os Contratos de Aquisição de Serviços a celebrar** pelas entidades previstas no art.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Pessoas Coletivas Públicas, incluindo Empresas Públicas e Sector Público Empresarial.

A este propósito releva as seguintes limitações aos encargos anuais – idênticas às limitações aplicáveis no ano anterior - com este tipo de contratações:

- a) Os contratos de aquisição de serviços com exceção dos contratos cofinanciados por fundos europeus ou internacionais (incluindo as transferências de outras entidades de fundos de idêntica natureza)

não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2018;

- b) No caso de renovações ou celebração de contratos com idêntico objeto de contrato vigente em 2018, os **valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos** que venham a ser assumidos, **durante o ano de 2019**, não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2018;
- c) A **título excecional e devidamente fundamentado**, sujeito a aprovação prévia dos membros do Governo responsável em razão da matéria e pela área das finanças, **as contratações podem ultrapassar os valores pagos em 2018;**

- d) **Autorização Prévia, por parte do membro do Governo responsável em razão da matéria, para a celebração de um novo contrato de aquisição de serviços em 2019, com diferente objeto de contrato vigente em 2018.**

No que respeita à limitação do valor referente a renovações ou celebração de contratos com idêntico objeto é excecionada a sua aplicação em determinados contratos, sendo estes os previstos nos n.º 6 e 7 do art.º 60 da LOE2019. Destes contratos destacamos: (i) a aquisição de serviços previstos na Lei n.º 23/96, de 26 de julho; (ii) aquisições de serviços ao abrigo de acordo-quadro ou procedimento pré-contratual que lhe suceda ou, ainda, (iii) a aquisição de serviços médicos e de medicina.

Outrossim, existem contratos que não estão sujeitos ao imperativo de Autorização Prévia acima mencionado, sendo eles os previstos no n.º 7 do art.º 60 da LOE2019. Destes contratos destacamos igualmente: (i) a aquisição de serviços médicos e de medicina ou (ii) as aquisições que respeitem diretamente a determinados processos de planeamento no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão I.P.

Em matéria de **Estudos, Pareceres, Projetos e Consultoria** mantém-se a regra de que estes serviços, incluindo os trabalhos especializados, representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades públicas contratantes.

A decisão de contratar os referidos serviços, exceto os relativos à representação judiciária e mandato forense, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, desde que demonstrada a

impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios.

Encontra-se sujeito a **parecer prévio vinculativo as aquisições de serviços em matéria de certificação eletrónica, de modernização administrativa, eletrónica e ainda no que respeita a serviços jurídicos.**

Finalmente os trabalhos especializados no **âmbito dos sistemas de informação**, incluindo estudos, pareceres, projetos e consultoria, desde que diretamente relacionado com a missão e atribuição da entidade, **não se encontra sujeito às restrições expostas a propósito da respetiva contratação apenas em situações excepcionais devidamente fundamentadas**

A presente nota informativa visa elencar algumas disposições legislativas constantes da LOE 2019, não dispensando, contudo, a inerente consulta.

A informação contida na presente nota informativa reveste carácter geral e abstrato, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sobre um caso concreto. O conteúdo da presente nota não pode ser reproduzido, no todo ou em parte, sem a expressa autorização da CALDEIRA PIRES & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L. Caso necessite de algum esclarecimento adicional, solicitamos que contacte **Zita Brito Limpo** (zita.bl@caldeirapires.pt).